

A Ética, a Perícia e o Mercado de Arte

José Roberto Romeu Roque

1. Conceitos de Ética, Moral e Virtudes

Em a *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, encontram-se conceitos importantes relacionados à atividade pericial, tais como: (i) **a finalidade da ação deve ser sempre o bem**; (ii) o bem supremo é a felicidade; (iii) **as pessoas de maior refinamento e índole mais ativa identificam a felicidade com a honra**; (iv) a felicidade sempre é buscada por si mesma, enquanto as virtudes (honra, prazer, razão, etc.) são buscadas no interesse da felicidade que é algo absoluto e autossuficiente – a finalidade da ação; (v) o que constitui a felicidade são atividades virtuosas; (vii) a virtude intelectual deve sua geração e crescimento ao ensino, requerendo experiência e tempo, já a virtude moral é adquirida em resultado do hábito e por isso deve-se atentar para a qualidade dos atos que se praticam; (viii) a **virtude é uma disposição de caráter relacionada com a escolha de ações e paixões mas nem toda ação ou paixão admite um meio termo**;

Nesta perspectiva ética, qualquer profissional, particularmente o perito, deve, além de fazer bem a atividade, também FAZER O BEM, utilizando de atos de boa-fé que orientem suas decisões e relações com as pessoas.

No texto “Ética na Perícia Judicial”, de Dárcio Guimarães de Andrade, encontramos os seguintes conceitos que são adequados para objeto de estudo:

Ética - Derivada do grego “éthikos”, é definida como a ciência que estuda o comportamento moral das pessoas na sociedade. Apesar de ser uma disciplina filosófica, a ética é, antes de tudo, uma disciplina prática, uma vez que reflete na nossa forma de comportamento. Vivemos na sociedade, pois o homem isolado é ficção. O bom comportamento é, pois, essencial sob todos os ângulos.

Moral - Derivada do latim “moralis” (Plácido e Silva), a moral constitui parte da filosofia que estuda os costumes, assinalando o que é honesto e virtuoso, segundo os ditames da consciência e os princípios da humanidade. Possui um âmbito mais amplo que o direito. Contudo, a lei constitui a fonte primária do direito.

A moral é regra de conduta individual que se dirige à consciência do homem. Os deveres morais são incoercíveis. É dever de consciência. A sanção é interna (remorso), uma vez que seus imperativos não comportam, juridicamente, a exigibilidade. A moral é também unilateral, uma vez que não impõe deveres em troca de direitos. É exercida de dentro para fora, o que lhe confere a característica de ser autônoma.

Quanto à regra de direito, esta consiste em norma de conduta social que, sancionada pela coação, tem por finalidade a ordem. Ao contrário dos deveres morais, os deveres jurídicos são exigíveis e coercíveis. Devem ser observados sob pena de sanção cominada pela própria norma.

O direito é, ainda, bilateral e heterônomo, na medida em que obriga uma parte, dando direito à outra, por força de lei.

No sentido Aristotélico, pode-se considerar a ética como um tipo de postura e que se refere a um modo de ser, à natureza da ação humana. Trata-se de uma maneira de lidar com as situações da vida e do modo como estabelecemos relações com outra pessoa. Quais são as nossas responsabilidades pessoais em uma relação com o outro? Como lidamos com as outras pessoas em sociedade? Uma conduta ética pode ser um tipo de comportamento mediado por princípios e valores morais.

A moral pode ser definida como o conjunto de regras aplicadas no cotidiano e que são utilizadas constantemente por cada cidadão. Tais regras orientam cada indivíduo que vive na sociedade, norteados os seus julgamentos sobre o que é certo ou errado, moral ou imoral, e as suas ações. Desta

maneira, a moral é fruto do padrão cultural vigente e engloba as regras tidas como necessárias para o bom convívio entre os membros que fazem parte de determinada sociedade. A moral é formada pelos valores previamente estabelecidos pela própria sociedade e os comportamentos socialmente aceitos e passíveis de serem questionados pela ética. Pode-se afirmar que, ao falarmos de moral, os julgamentos de certo ou errado dependerão do lugar onde se está.

Pode-se considerar que a ética engloba determinados tipos de comportamentos, sejam eles considerados corretos ou incorretos; já a moral estabelece as regras que permitem determinar se o comportamento é correto ou não.

Virtude é a disposição de um indivíduo de praticar o bem; e não é apenas uma característica, trata-se de uma verdadeira inclinação. **Virtudes são todos os hábitos constantes que levam o homem para o caminho do bem.** Há diferentes usos do termo relacionado à força, a coragem, o poder de agir, a eficácia de um ou a integridade da mente. **Há virtudes intelectuais, que são ligadas à inteligência, e consistem na capacidade de aprender com o diálogo e a reflexão em busca do verdadeiro conhecimento.** Há também as virtudes morais, que são relacionadas com o bem, e consistem na ação ou comportamento moral, no hábito que é considerado bom de acordo com a ética. **Ainda, justiça, resistência, prudência e temperança são as virtudes chamadas cardeais.** Já as virtudes teológicas, ou sobrenaturais são, seguindo a doutrina cristã, a fé, a esperança e a caridade.

Em geral, na linguagem cotidiana, a virtude é usada para nomear as qualidades gerais de qualquer pessoa. Aristóteles conceitua virtude dividindo-a em duas: virtude intelectual e virtude moral. A intelectual é aquela que nasce e progride graças aos resultados da aprendizagem e da educação, ao passo que a moral não é gerada em nós por natureza, mas é o resultado do hábito que nos torna capazes de praticar atos justos. Para Aristóteles, não existem virtudes inatas, todas se adquirem pela repetição dos atos, que gera o

costume, e esses atos, para gerarem as virtudes, não devem desviar-se nem por defeito, nem por excesso, pois a virtude consiste na justa medida, longe dos dois extremos.

Aristóteles reforça os dois tipos de virtudes como: as virtudes do pensamento e as do caráter. Das primeiras, Dianoéticas, porque se ensinam pela instrução, fazem parte a *Sophia* (saber) e a *Phronesis* (sabedoria). Estas virtudes são também conhecidas como competências intelectuais e incluem o conhecimento científico relevante; aptidões técnicas e experiência adequadas; a inteligência; a capacidade de discernimento e bom senso prático. Por outro lado, as virtudes do caráter são as virtudes éticas ou competências morais, ou seja, desenvolvem-se através do hábito, da educação e da prática. Entre elas encontram-se a honestidade, a moderação, a coragem, a justiça, o amor, a fidelidade, o humor, dentre outras.

A estrutura da personalidade compreende, entre outros elementos psicológicos, um conjunto de virtudes que tornam o indivíduo mais elevado, íntegro, humanitário. Uma virtude representa retidão moral, probidade, excelência moral. As pessoas podem ser avaliadas pela riqueza de suas virtudes. **No pensamento aristotélico, as sete virtudes que mais se destacam são: a coragem, a temperança, a liberalidade, a magnanimidade, a mansidão, a franqueza e – a maior de todas – a justiça.** É de se destacar que **é desejável ao perito a prática de algumas virtudes, a saber:**

- (i) **Autoconfiança:** desenvolvida por meio de recursos e habilidades que proporcionam competência, segurança e tranquilidade ao longo da vida. A pessoa autoconfiante é prudente e equilibrada, de modo que procura agir sempre com cautela, ao mesmo tempo em que possui imensa fé em si, sabendo que pode contar consigo mesma em situações as mais adversas;
- (ii) **Contentamento:** capacita o ser humano a adaptar-se e mudar suas atitudes diante a situações adversas, de forma que proporciona o

poder de enfrentar essas adversidades sem aflição, com serenidade e jovialidade;

- (iii) **Coragem:** aptidão de avaliar uma gama de possibilidades para vencer as adversidades, constituindo uma habilidade ímpar para enfrentar, com serenidade e domínio do medo, os perigos que se apresentam no decorrer da vida. A coragem inspira o indivíduo a agir com perseverança e determinação em face de todas as situações e circunstâncias;
- (iv) **Desapego:** capacita a ver os fatos e situações com imparcialidade, com isenção de ânimo. Com isso, a pessoa consegue desapegar-se de suas próprias ideias e opiniões, livre de preconceitos, e torna-se capaz de agir com justiça.
- (v) **Despreocupação:** inspira a ser responsável e cuidadoso com a administração de tudo que lhe compete, sem significar um estado de descuido, imprudência, imprevidência. Ser despreocupado denota serenidade, confiança, paz, e significa viver a cada momento, com intensidade e prazer, permitindo ao amanhã cuidar de seus próprios interesses;
- (vi) **Determinação:** permite progredir, ter sucesso em todos os seus empreendimentos, pois não tolera preguiça, desalento, falta de ânimo. Firmeza e perseverança são duas aliadas desta virtude. Não importam as circunstâncias ou obstáculos, a presença de determinação capacita o ser humano a concluir sempre todas as tarefas a que se programou;
- (vii) **Disciplina:** proporciona ordem, organização, aceitação de preceitos e normas. Para assimilar e manter esta virtude, o indivíduo precisa corrigir, moldar e aperfeiçoar seu caráter. Não poderá prescindir do concurso de outras virtudes, como paciência, tolerância e perseverança, bem como terá de abominar hábitos nocivos, como rebeldia e inconformidade. Na ausência da disciplina, a vida torna-se impossível;

- (viii) **Entusiasmo:** provoca a chama que provoca ação. É motivação, ou seja, o fogo interior que proporciona prazer e vitalidade para executar até o fim os planos traçados;
- (ix) **Estabilidade:** proporciona coerência, responsabilidade e constância, não admitindo rigidez, mas requer flexibilidade e adaptabilidade. Assim, a confiança é desenvolvida e a convivência humana torna-se harmônica e duradoura;
- (x) **Flexibilidade:** permite constante adaptação às pessoas e circunstâncias, de forma que promove a harmonia nos relacionamentos e proporciona condições para a necessária moldagem às permanentes mutações da vida;
- (xi) **Honestidade:** suscita a necessária confiança entre as pessoas. Em todos os atos da vida, a citada virtude deve estar sempre presente. Por outro lado, sua carência provoca as mais nefastas consequências;
- (xii) **Humildade:** proporciona modéstia, compostura, ausência de vaidade, simplicidade na maneira de se apresentar, comedimento na forma de referir-se a si próprio. A pessoa pode conhecer sua força e poder, e apesar disso, não precisa jactar-se perante os outros;
- (xiii) **Introspecção:** capacita o ser humano a avaliar e transformar sua personalidade. Mergulhar no interior de si mesmo é uma condição necessária para o autoaperfeiçoamento. Esta virtude desperta os poderes pessoais e harmoniza todo o ser;
- (xiv) **Maturidade:** confere a habilidade de agir com coerência e acerto em todas as circunstâncias. Ela proporciona o desenvolvimento de outra fenomenal virtude, a sabedoria;
- (xv) **Paciência:** proporciona o controle sobre desejos e emoções, possibilitando ao indivíduo ser calmo, sereno e equilibrado. Afasta o desespero e a aflição, permitindo pensamentos e julgamentos imparciais e objetivos;
- (xvi) **Precisão:** proporciona clareza e perfeita definição. Na presença de exatidão, os pensamentos, palavras e ações serão apropriados a

cada circunstância. Assim, a virtude em questão possibilita a habilidade de fazer as coisas de forma correta;

(xvii) **Pureza:** significa ausência de vícios de toda ordem, proporcionando uma mente sã, plena de amor e justiça, isenta de máculas, livre de preconceitos e superstições;

(xviii) **Sabedoria:** confere o poder de controlar impulsos e reações, ter uma visão de águia, reconhecer a verdadeira intuição, ser previdente, capaz de agir de forma correta, em todas as circunstâncias, com base em conhecimentos vastos, em sua longa experiência, na própria realidade. A conquista da maturidade proporciona o surgimento da sabedoria, e quando está presente, pode-se observar o perfeito equilíbrio de todos os poderes e talentos.

2. A Perícia, a verdade e a ética

No livro *Manual de Prova Pericial*, de Alberto Franqueira Cabral, encontramos a pertinência entre a perícia e a busca da verdade:

A perícia é, portanto, como metodologia, a diligência com aplicação da essência de alguma ciência na busca da verdade sobre coisas no estado em que se encontram, reportando-se às suas formas e efeitos anteriores e atuais, devendo, quando couber, enfocar aspectos e situações futuras que advirão do caso em observação.

Visa a perícia trazer as evidências dos fatos ao conhecimento da justiça e de outros interessados, servindo também, a sua conclusão, para a prática de atos e fatos que no futuro evitem a causa de sua origem, tornando-se assim harmoniosa a relação humana em busca de princípios e fundamentos justos, em respeito aos direitos individuais e sociais. Evitam-se, dessarte, litígios que quase sempre resultam em sanções legais de pesados ônus.

Recomenda a prudência, portanto, o concurso de expert para a elucidação de fatos que requeiram conhecimento profundo e específico.

À luz da lei processual, é a perícia a medida que vem demonstrar o fato quando não haja ainda meio de prova documental para demonstrá-lo à sociedade, ou quando se quer esclarecer circunstâncias a respeito do mesmo fato em litígio, que não se acham perfeitamente definidos ou, quando possível, restaurar a verdade ou autenticidade da coisa.

Consiste a prova pericial na constatação da verdade dos fatos e circunstâncias, mediante quesitos formulados pelo juízo e pelas partes em litígio e respondidos pelo perito. Na prática, tem ocorrido casos em que nem o juízo nem as partes formulam quesitos, devendo então o perito, assenhorear-se da matéria em debate, fazer uma síntese e emitir o seu laudo pericial.

Constituem prova em juízo os meios processuais ou materiais considerados idôneos pelo ordenamento jurídico para demonstrar a verdade, ou não, da existência e verificação de um fato jurídico. Além da prova pericial, os meios de prova podem ocorrer por prova confessional, prova testemunhal, prova documental, prova indiciária e prova através de presunção ou evidenciação.

A desenfreada evolução dos costumes e o desenvolvimento tecnológico, aliado à alta competitividade entre os indivíduos e a desmedida ambição, levam alguns à busca de sofisticadas e complexas práticas amorais e atentatórias ao direito, resultado em ilícitos que os mais das vezes fogem ao conhecimento do homem comum. O desequilíbrio sócio-econômico, fonte perene de crises, gera e aguça os conflitos de interesses que podem envolver indivíduos entre si e o Estado. Tais conflitos exigem do perito conhecimento profundo, diversificado e atualizado, da matéria de

sua área profissional, bem como as normas jurídicas que norteiam o seu trabalho.

Evidentemente, o atendimento a esta relação tão intrínseca entre a perícia e a busca da verdade, com consequências sérias para as pessoas envolvidas, depende da conduta virtuosa do perito.

3. O Perito e seus atributos

No já citado *Manual de Prova Pericial*, encontramos que o perito tem que:

Ser digno do título de perito - Deve refletir a imagem de Tomas de Aquino por ter sido um homem de estudos e um imenso gênio. Foi prodigioso por sua capacidade de trabalho, pelo vigor de sua memória, pela extensão gigantesca de sua informação, pela clareza de seu espírito, pelo domínio da arte dialética, pela facilidade lúdica com que resolvia as antinomias, mas sobretudo por sua honestidade. Somente seu mestre Aristóteles teve a tal ponto amor pela verdade, desdém pelo brilho, pela preocupação em ser original com ausência de parti pris. Santo Tomas de Aquino recorreu a teses aristotélicas para harmonizar razão e fé. Era tolerante e sabia reconhecer seu desconhecimento, compreender e ouvir os outros. Professava que a autoridade é o mais fraco dos argumentos. Em suma, viveu para o verdadeiro com independência. (g.n.)

O perito é o profissional que, pelas habilitações e qualidades especiais que deve possuir, geralmente de natureza científica ou artística e de ordem moral, realiza suas atividades no que tange à verificação ou apreciação dos fatos e circunstâncias da causa que exijam conhecimentos especiais ou técnicos, dando subsídios para que se julgue com sabedoria a questão. Ao perito não cabe julgar o fato, mas tão somente fornecer elementos ao julgador. Deve deter-se exclusivamente na averiguação da verdade dos fatos, não podendo, de forma alguma, deixar-se afetar pelas suas decorrências, sejam elas morais, financeiras ou econômicas. Em seu trabalho, deverá o perito

proceder sempre com serenidade, sem tibieza, sem tergiversação, alheio a quaisquer fatores externos que possam interferir em seu labor.

Alguns atributos fundamentais para o perito:

- (i) Habilitação, capacitação técnica na matéria periciada e sólido conhecimento das normas legais em seus textos e contextos;
- (ii) Faculdades psicológicas compatíveis com o exercício da atividade profissional;
- (iii) Ser intelectualmente disciplinado, organizado e esmerado;
- (iv) Obedecer ao código de ética profissional aplicável (no caso de autenticação e avaliação de obras de arte, observe o código publicado em nosso site i3a.org.br), a princípios éticos e aos preceitos morais;
- (v) Ser probo, diligente, leal e convicto;
- (vi) Ser sutil, sagaz e ter bom senso;
- (vii) Ser comedido, prudente e discreto;
- (viii) Ser sincero, leal e fiel;
- (ix) Ser convincente;
- (x) Ser dotado de acurada percepção;
- (xi) Ser capaz de mensurar aspectos conjunturais;
- (xii) Ser precipuamente honesto e essencialmente verdadeiro;
- (xiii) Ter autoconhecimento e autoconfiança como perito e ser cômico da relevância de sua função;
- (xiv) Usar de estilo apropriado e técnico em seu trabalho pericial, expondo com clareza e objetividade as suas observações e conclusões;
- (xv) Ser capaz de avaliar os poderes que lhe são atribuídos;

4. Classificação das perícias

A perícia sempre busca a verdade. Mas a verdade deve ser pesquisada e surgir de questionamentos e de busca específica, caracterizadas na perícia judicial e extrajudicial por meio da definição do escopo da perícia e seu

detalhamento de buscas consubstanciadas através de quesitos e respostas a eles. Constituindo-se na busca da verdade, do verdadeiro e falso e do sentido do bem aristotélico, surge a questão de a virtude ser mediana. Muito importante salientar-se que o verdadeiro e o falso ficam muito bem caracterizados quando estamos em tipos específicos de perícia tais como de autoria. Por outro lado, perícias que buscam definição de preços justos e valorações, particularmente em análises de obras de arte em mercados ilíquidos requerem estudos de mercado e de preços com séries históricas e análise estatística, surgindo efetivamente que médias e medianas (preços) realmente passam ser as métricas virtuosas.

Sendo assim, é interessante a classificação de tipos de perícias exposta abaixo:

- (i) Perícia Genérica Direta e Indireta – A perícia genérica direta consiste no exame pericial em sentido estrito, ou simplesmente na inspeção com o concurso do perito, sobre papéis e documentos, sobre pessoas, coisas, móveis, imóveis e semoventes, para a verificação de fatos ou circunstâncias que interessam à causa. A perícia genérica indireta versa sobre o ato que apenas deixou vestígios ou sinais, quando daquele ou destes pode existir memória, que os focaliza e fixa no processo que constitui ou circunstâncias que interessam a causa;
- (ii) Vistoria é a inspeção ocular de alguma coisa, efetuada por perito, a fim de se verificar sua existência, sua realidade, a situação ou estado em que se encontra;
- (iii) Avaliação – Na linguagem jurídica, avaliação é o meio de medir o valor, dar o valor ou orçar a valia de determinado bem. A finalidade da avaliação é esta: determinar exatamente o justo valor da coisa, em face das utilidades que o dito bem possa representar. Genericamente considerada, difere do arbitramento. A avaliação determina o justo valor da coisa, enquanto o arbitramento estipula o valor das coisas ou fatos, tal como se faz para valorar as

indenizações por danos. Procura-se o justo valor. No arbitramento procura-se a equivalência pecuniária.

- (iv) Arbitramento – Usa-se o termo arbitramento, na linguagem jurídica, para expressar o procedimento que se promove no sentido de se apreciar o valor de determinados fatos ou coisas que não têm elementos certos de avaliação. Seu objetivo é formular a prova de que se necessita para fundamentar a avaliação, quando não se possuem dados positivos capazes de possibilitá-la, independentemente de qualquer outra averiguação ou investigação. Desse modo, patenteia-se que essa estimação ou avaliação arbitrada, segundo as regras que a técnica recomenda e o direito estipula, não tem o intuito de solver a pendência, nem dar decisão sobre o litígio, que seria, então, caso de arbitragem, mas simplesmente determinar valor desconhecido daquilo que se pretende avaliar ou estimar, encontrando-se a sua equivalência pecuniária. Pode-se afirmar que o arbitramento sempre é cabível quando não haja um valor oficial conhecido ou uma estipulação certa, em virtude dos quais se possa realizar uma avaliação.

5. Ética do Profissional da Peritagem

A atividade do perito não possui lei de regência no Brasil e não é profissão regulamentada. Dessa forma, não há conselho regional profissional que fiscalize e zele pelos atos profissionais. Para as profissões regulamentadas (como o caso de medicina, engenharia, agronomia, museologia, etc.) a legislação prevê que a perícia somente possa ser realizada por profissionais formados nessas profissões e devidamente registrados em seus conselhos profissionais da categoria específica. Na inexistência da profissão regulamentada, a ética do perito em obras de arte deve ser regida pela lei, pelos conceitos morais e éticos em geral, e subsidiariamente pelos códigos de ética definidos pelas associações profissionais que sejam pertinentes ao profissional. Em particular, o Instituto de Avaliação e Autenticação de Obras de Arte – i3a apresenta em seu site www.i3a.org.br o

código de ética norteador para seus associados e partes relacionadas em seu âmbito de atuação.

Os códigos de ética estabelecem normas de conduta e de organização, atributivas de responsabilidades, deveres e direitos, em grande parte providas de sanções. Constituem critérios de organização, que regulam determinado grupo profissional. As regras éticas profissionais tendem a assegurar um determinado tipo de comportamento e de trabalho individual ou coletivo do profissional, seja no desempenho de sua atividade, como também nas suas relações com o cliente e demais pessoas com quem possa ter trato no dia a dia do seu exercício laboral.

Interessante o texto feito por João Carlos Lopes dos Santos - *Perícia Judicial sobre obras de arte*, demonstrando claramente a necessidade do estabelecimento de regras específicas para a perícia de obras de arte e o fortalecimento do mercado de arte. Vejamos:

Os magistrados para julgarem corretamente as demandas judiciais, fundamentalmente, necessitam conhecer todos os ângulos das disputas que lhes são confiadas a pacificar. Por isso, lançam mão do conhecimento de profissionais das mais variadas gamas do saber humano, a fim de que possam firmar suas convicções para, depois, com absoluta segurança, prolatarem suas sentenças. Esses auxiliares da justiça são chamados de peritos judiciais. Como não poderia deixar de ser, também nomeiam profissionais do mercado de arte como seus peritos nas ações que envolvem avaliação e autenticidade de obras de arte e antiguidades.

A dificuldade: *Conversando com alguns magistrados da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, que sabem da minha atuação no mercado de arte, todos me reportaram a dificuldade que têm tido para conseguir profissionais que façam perícias nessa área. O número de demandas que envolvem direta ou indiretamente obras de arte, que eram raras no passado, vem crescendo. O mesmo ocorre com os*

bancos e demais instituições financeiras, quando se veem às voltas com avaliações e perícias de obras de arte, nas garantias ou ressarcimentos de mútuos

Eis o porquê da dificuldade: a) - o marchand ou antiquário, quando solicitados a participarem do processo, quase sempre não aceitam, tendo-se em vista se tratar de nomeações esporádicas, que fazem os profissionais nomeados se deslocarem aos fóruns, apenas para tratar de um caso isolado; b) - são poucos os marchands e antiquários que querem e/ou se julgam aptos para realizarem as tais perícias, redigir laudos e transitar pelas vias forenses.

O sabe-tudo? A nomenclatura 'perito judicial', para os leigos, induz a que se tenha a falsa ideia de que aquele profissional é um tipo de 'sabe tudo'... Mas não é bem assim. Os peritos são escolhidos pelos magistrados muito mais pela sua idoneidade – muitas vezes, de quem o indica ao juiz –, do que propriamente pelo absoluto conhecimento sobre a matéria que se está questionando. Obviamente, que a escolha do perito não se prende, tão-somente, à sua idoneidade; além disso, a escolha tem que recair sobre um profissional com experiência na matéria a lhe ser arguida. No nosso assunto - mercado de arte - essa escolha sempre recairá sobre a pessoa de um marchand, um antiquário e, poucas vezes, de um artista plástico. É muito comum a nomeação desses profissionais para que funcionem como peritos judiciais em processos que promovem cobranças de dívidas, em arrolamento de bens e partilhas, tanto nos inventários judiciais originários por óbito, como nos inventários intervivos, nas dissoluções conjugais ou societárias. Os peritos judiciais – tidos como os olhos e ouvidos dos magistrados – funcionam como um conselheiro, aquele que esclarece as suas dúvidas numa demanda judicial.

O perito é profissional dotado de conhecimentos técnicos específicos, fornecendo ao julgador informações sobre a matéria, objeto do litígio, ajudando-o na busca da verdade dos fatos, para a solução mais justa da controvérsia existente nos autos. Tem o dever precípua de ajudar a fazer justiça na verdadeira acepção.

O parecer enganoso pode ocasionar falsas informações, levando o julgador a cometer erros, confiando no profissional que o elaborou. Ter confiança, ter fé, crédito, bom conceito e segurança íntima de procedimento são fundamentais ao profissional perito. Tem que ter preocupação ética estrita, pois de nada adiantaria ter excelente qualificação ou, vice-versa, ter conduta, postura ilibada, mas não deter conhecimento técnico que satisfaça o Juízo. No caso, a ética e a qualificação técnica são atributos necessários ao perito.

6. A busca da verdade e os exames científicos para obras de arte

Conforme já explanado, para objetos de arte há uma grande dificuldade na realização das perícias por ser campo multidisciplinar com várias circunstâncias condicionantes, e poder tratar-se de materiais com potencial valor econômico significativo e, portanto, alvo frequente de falsificações. A análise de conhecedores práticos, agentes de mercado, familiares e especialistas em determinado campo específico da ciência nem sempre são suficientes para a solução de uma definição de autenticidade. Surge a necessidade de complementos possíveis através de exames científicos que busquem a idade da obra de arte, caracterização de pigmentos, técnicas utilizadas, traços típicos do artista, exame de assinaturas, etc. Análises históricas de procedência e proveniência também são relevantes, propiciando-se dessa forma as checagens por vários profissionais, técnicas e procedimentos na busca da verdade na autenticação. É fundamental a existência de padrões de comparação específicos. Portanto, há necessidade de pessoal qualificado para as análises, conhecimento específico do ambiente e do artista, equipamentos disponíveis para análises e padrões de comparação. Nesses vetores que o Instituto de Avaliação e Autenticação de



Instituto de Avaliação e Autenticação de obras de Arte

Obras de Arte – i3a vem se dedicando e buscando a agregação de profissionais e colecionadores para o fortalecimento do setor correlato a obras de arte no Brasil.